



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006371

(01) CPF/CNPJ 202.169.342-04		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 108316 SSP/RR Data de Nascimento: 22/02/1967	
(03) NOME DO AUTUADO Ester do Silva Lopes		(04) NATURALIDADE Aparecida do Rio Preto	
(05) FILIAÇÃO Darcy Rufino da Silva e Maria Eliza da Silva		(06) ENDEREÇO Fazenda Silva, Viamal 28, Km 28	
(07) TELEFONE -		(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Joupur	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE São João da Boa Vista		(10) UF RR	(11) CEP -
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 2,0951 hectares de vegetação nativa, fora da zona de reserva legal, conforme lote imagem anexa ao Processo SEI 18201.006244/2024.81. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Silva, Viamal 28, Km 28, Gleba Joupur, Município de São João da Boa Vista.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ 91, 93	C/ARTIGO -	INCISO/LÍNEA \$ -
(14) ART 52	INISO/LÍNEA \$ coput 3º	C/ART. II, V, VI	INCISO/LÍNEA \$ -
(15) ART. -	INCISO/LÍNEA \$ -	C/ART. -	INCISO/LÍNEA \$ -
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 3.000,00		Três mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 2,0951 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede de FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:10	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 01/04/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 20/04/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ -
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P Maria dos Caros V de Sousa			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - SJA Nilza Yuiro Nakahara Analista Ambiental / Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Contato: 052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)